



PARECER nº 8 de 04 de Março de 2024

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 08/2024

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 74.056,24 (setenta e quatro mil e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício financeiro de 2024.”

1. DO RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal Senhor Darlei Trento apresentou à Câmara Municipal em data de 26 de fevereiro de 2024 através do Memorando Nº 64/2024 o **Projeto de Lei nº 08/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, buscando autorização do Poder Legislativo para a **abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 74.056,24 (setenta e quatro mil e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício financeiro de 2024.** Os créditos relativos ao Projeto de Lei Nº 004/2024 são oriundos de superávit financeiro do exercício de 2023, e serão utilizados e sua totalidade na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para restituição de valores para a SEAB/PR referente a sobra do Convênio 606/2021.

2. DA ANÁLISE:

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 28, §1º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal. A abertura de crédito adicional Suplementar busca reforçar uma dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disciplinado pelo Inciso I, Art. 41 da Lei Nº 4.320/1964. Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, as comissões opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº. **08/2024**. No que tange ao mérito, as comissões entendem que cabe ao Plenário apreciar o mesmo.

3. DO PARECER:

Com a fundamentação acima descrita, o Projeto de Lei da matéria em análise está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não existindo qualquer impedimento para a sua devida aprovação. Quanto ao mérito entendem os vereadores que cabe ao Plenário apreciar o mesmo.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR),
(Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 04 de março de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Henrique dos Santos
Presidente

Auri Bitencourt da Silva
Membro

Setembrino Nath
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Josemar Antônio Cemin
Presidente

Celso Giacomini
Membro

Volmir João Berra
Membro